

PROCESSO TC 10425/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Antonia Rosa da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01728/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência- PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Antonia Rosa da Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2.
 - 2.3. Matrícula: 67.325-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 598/09):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira Presidente da PBprev.
- 3.3. Data do ato: 29 de junho de 2009.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 10 de julho de 2009.
- 3.5. Valor: R\$ 1.419,45.



PROCESSO TC 10425/12

- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10425/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANTONIA ROSA DA SILVA, matrícula 67.325-1, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 40, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 598/09) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB